

OS DIPLOMAS LEGAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OS DESAFIOS ATUAIS PARA COMBATER ESTA FORMA DE AGRESSÃO

Carla Beatriz Petter¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 ABORDAGEM HISTÓRICO-JURÍDICA DAS MULHERES. 3 BREVES CONSIDERAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA O FEMININO. 4 DIPLOMAS LEGAIS DE AMPARO A PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. 5 DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente artigo trata de um estudo sobre a violência contra a mulher a partir de uma abordagem histórico, jurídica e social, a fim de verificar as barreiras e os desafios contemporâneos que inibem combater a violência contra a mulher, tomando como referência, os mecanismos de amparo e proteção às mulheres vítimas de violência. O tema é de grande importância no mundo jurídico, sendo necessário buscar possibilidades de reduzir os casos de violência contra o feminino, frente à ineficácia das leis que versam sobre o assunto. A pesquisa foi concluída com auxílio de livros, leituras em diversos artigos e revistas do âmbito jurídico. Observou-se que a violência contra a mulher é um problema social que advém de uma história marcada por revoltas, preconceitos e relações de poder, tornando-se um fenômeno cujo combate é um desafio mundial.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Diplomas legais. Desafios no combate à violência.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher pode ser compreendida como um problema social que advém de uma história marcada por revoltas, preconceitos e relações de poder. É um fenômeno cujo combate tornou-se um desafio mundial.

Vários são os diplomas legais de amparo e proteção às mulheres vítimas de violência, entretanto, não estão sendo eficazes. Inúmeras mulheres são mortas diariamente, outras tantas violentadas e abusadas das mais diversas formas. São crimes sucedidos na maioria das vezes, no ambiente familiar, lugar este em que as pessoas deveriam sentir segurança.

¹Aluna do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades, 8º período. E-mail: carlabeatrizpetter@hotmail.com.

²Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Mediante leis que objetivam eliminar qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher, existem muitas barreiras para detectá-la. Desse modo, estamos diante de um desafio para buscar combater esta forma de agressão em face ao feminino e atingir a eficácia dos diplomas legais de amparo e proteção às mulheres.

2 ABORDAGEM HISTÓRICO-JURÍDICA DAS MULHERES

Durante todo o desenvolvimento da sociedade humana, a dominação masculina estava presente nas leis, na política, na cultura e na religião. As mulheres foram tratadas como propriedade sem nunca terem autonomia e liberdade, devendo apenas, limitar sua vida às necessidades familiares.

Na época, falar sobre a condição social, política e econômica da mulher, permaneceu como um tabu. Foram incluídas entre as minorias, precisando enfrentar a discriminação e lutar por uma igualdade de direitos, em todas as esferas da vida.

Segundo Susan K. Besse, na época, “a lei civil brasileira [...] subordinava as esposas aos maridos, definindo-as como eternas menores de idade, sem poder tomar decisões finais sobre a criação dos filhos ou sequer administrar seus próprios bens.”³

As primeiras manifestações consideradas como propulsoras de uma nova era para as mulheres, surgiram entre as décadas de 1910 e 1930, como “movimentos feministas”.

Ao longo do século XIX, o feminismo foi se estruturando enquanto movimento, na medida em que as diferenças de tratamento entre o homem e a mulher, no mercado de trabalho e no conjunto da sociedade, foram se tornando mais e mais evidentes. Além dos salários menores que as mulheres recebiam, era flagrante a sua marginalização dos processos decisórios, nos locais de trabalho, nos sindicatos e nos partidos políticos. A dupla jornada, a precariedade das leis, de proteção à maternidade e a superexploração da força de trabalho feminina eram algumas das discriminações que as mulheres sofriam. O clamor por mudanças na legislação, nas organizações políticas e na prática social também contou

³ BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1999, p.14

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

desde o início, com o apoio e a adesão de muitos homens que reconheciam a pertinência das reivindicações e a urgência de mudanças profundas.⁴

Com os movimentos feministas, a violência contra a mulher veio à tona, por meio do termo “violência de gênero”. A partir de então, foi travada uma luta objetivando uma igualdade de direitos. O uso do termo “gênero” facilitou a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens.

Nesse sentido, Maria Amélia de Almeida Teles conceitua a violência de gênero:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.⁵

A violência contra a mulher passou a ser denunciada aproximadamente na década de 1980. Era o início da ação para combater um fenômeno social que atinge não só mulheres, mas a coletividade. Um problema global que constantemente traz novas formas de violência contra a mulher, principalmente, por incluir diferentes atitudes e comportamentos.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA O FEMININO

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos. Uma forma de tortura que alcança mulheres de todas as classes sociais. De forma genérica, a violência

[...] quer dizer uso de força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.⁶

⁴ GOLDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres**: um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p. 19.

⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 18.

⁶ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p.15.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Nos últimos anos, estudos sobre o tema ganharam espaço. Atualmente, também são utilizadas terminologias como violência doméstica, familiar, intrafamiliar, sexual e violência conjugal, como nos explica Teles:

[...] a prática de violência doméstica e sexual emerge nas situações em que uma ou ambas as partes envolvidas em um relacionamento não ‘cumprem’ os papéis e funções de gênero imaginadas como ‘naturais’ pelo parceiro. Não se comportam, portanto, de acordo com as expectativas e investimentos do parceiro, ou qualquer outro ator envolvido na relação. [...] Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal. Há os que preferem dominá-la de violência intrafamiliar e, neste caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado de relações violentas entre membros da própria família. [...] A violência sexual é o termo empregado, sobretudo, para os casos de estupro cometidos dentro e fora de casa. São atos de força em que a pessoa agressora obriga a outra a manter relação sexual contra sua vontade. Empregam a manipulação, o uso da força física, ameaças, chantagem, suborno. As vítimas principais tem sido do sexo feminino, mesmo quando crianças ou adolescentes. [...] Violência conjugal ocorre nas relações entre marido e mulher ou naquelas propiciadas pela união estável, [...] e manifesta-se tanto no espaço doméstico como fora dele. Pode ocorrer também entre os ex-cônjuges ou ex-conviventes, incluindo outras relações afetivas como noivos ou namorados.⁷

Várias são as causas apontadas como propulsoras da violência, sendo em sua maioria de história pessoal. Em decorrência das revoluções do século passado, grandes mudanças ocorreram na vida familiar. A mulher passou a contribuir com o orçamento doméstico o que modificou a relação entre esposa e marido, assim como o vínculo de união entre mães e filhos.

A saída da mulher para o mercado de trabalho cria uma condição de independência financeira dela para com seu parceiro, evidenciando que “alguns homens utilizam o ciúme como justificativa para a ação violenta [...]. Alguns homens deixaram de ser a figura central na composição da família e de certa forma é algo que costuma ferir o orgulho masculino”.⁸

⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 19-22.

⁸ SOUZA, Bruna Tavares de. Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher. 2013. 102 páginas. Monografia (Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2013, p. 33. Disponível em: < <http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/Bruna%20Tavares%20de%20Souza.pdf> >. Acesso em: 09 ago. 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

O consumo de álcool e outras drogas também são apontados como propulsores dessa violência uma vez que reduzem a capacidade de julgamento e interpretação, alterando o comportamento emocional e psicológico da pessoa.

Outro fator que ocasiona a violência contra o feminino é a publicidade. A mídia acaba influenciando na formação da personalidade e da mentalidade do indivíduo. Há situações em que a exposição do corpo feminino é feita de forma vulgar, tornando a mulher um objeto sexual.

Casos de violência contra a mulher são matérias diárias nos noticiários. Passam informações detalhadas do crime com o intuito de ganhar audiência sem se preocupar com a solução do problema, banalizando a situação.

A sociedade legitima tais condutas violentas e, ainda nos dias de hoje, é comum ouvir que as “mulheres gostam de apanhar”. Isso dificulta a denúncia e a implantação de processos preventivos que poderão desarraigar por fim a prática da violência de gênero. A erradicação da violência social e política passa necessariamente pelo fim da violência de gênero, que, sem dúvida, dá origem aos demais tipos de violência.⁹

É importante destacar que a discriminação histórica da mulher ainda está presente na formação cultural do indivíduo, sendo propulsora de uma sociedade machista. Situações lamentáveis transmitidas de uma geração a outra.

4 DIPLOMAS LEGAIS DE AMPARO A PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Em frente aos acontecimentos, o mundo evidenciou a indiferença para com o ser humano, percebendo que era necessário criar mecanismos que protegessem os direitos fundamentais. Começou então, um processo de internacionalização dos direitos humanos, tendo como marco inicial, a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A Revolução Francesa instaurou um novo modelo de convivência humana, baseado nos princípios da liberdade, igualdade e da fraternidade. Entretanto, foi

⁹ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 24-25.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

apenas um passo para aproximar a mulher a uma igualdade de direitos na sociedade.

Somente em 1993, na Conferência mundial de Direitos Humanos, promovida pelas Nações Unidas, em Viena, a violação dos direitos das mulheres, mesmo que ocorra no âmbito privado, foi reconhecida como violação dos direitos humanos, pois cabe ao Estado garantir segurança e proteção à vida das mulheres. Até então, fazia-se referência à política de direitos humanos nos casos de violação de direitos civis e políticos praticada pelos agentes do Estado, mas não havia por parte da política de direitos humanos qualquer iniciativa de apoio e solidariedade as mulheres espancadas ou assassinadas por seus maridos, companheiros ou namorados. Tampouco aquelas que sofreram mutilações por abortos clandestinos ou ainda àquelas que foram estupradas ou abusadas sexualmente, muitas vezes por seus próprios pais.¹⁰

Anterior a Conferência mundial de Direitos Humanos, no ano de 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Formado por um grupo de mulheres, lutaram para o Estado criar um órgão responsável sobre os direitos da mulher. Promoveram um movimento em Brasília que deu origem à “Carta das Mulheres”. Como resultado, a Constituição de 1988 passou a tratar com igualdade homens e mulheres, bem como, a igualdade em direitos e deveres na sociedade conjugal.¹¹

Em 1994 e 1996, o Brasil aderiu a acordos internacionais com textos específicos versando sobre as mulheres, respectivamente, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Em 2006, foi aprovada a chamada Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher, reconhecendo a necessidade de sua proteção.

Também conhecida como Lei 11.340/06, a mencionada disposição legal, teve uma origem dolorosa:

Maria da Penha Maia Fernandes foi mais uma das tantas vítimas da violência doméstica neste país. [...] Por duas vezes, seu marido tentou matá-la. Na primeira vez [...], simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica, após alguns dias, pouco

¹⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 34-35.

¹¹ **CÂMARA** dos Deputados. *Legislação da Mulher*. 5. ed., (série legislação; nº 93). Brasília, Edições Câmara, 2013, p.20.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

mais de uma semana, em nova tentativa buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. [durante o casamento, Maria da Penha sofreu repetidas agressões e intimidações. Nunca agiu por temor represália ainda maior contra ela e suas filhas. Somente depois de ter sido quase assassinada, por duas vezes, tomou coragem e decidiu fazer uma denúncia pública.¹²

É uma história que originou uma lei que deu proteção a mulher e para a entidade familiar. É o momento em que se passa a falar não apenas em violência contra a mulher, mas em violência doméstica e familiar. Entretanto, não solucionou o problema que assola pessoas do mundo inteiro.

Mesmo depois de quase 10 anos “[...] de um dos mais avançados instrumentos no combate a violência de gênero, a Lei Maria da Penha, estupros e demais formas de agressão não reduziram”.¹³

Frente à desordem e como mais uma tentativa de resolver a questão da violência de gênero, em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104¹⁴, a Lei do Femicídio.

Conceituar como femicídio/feminicídio os assassinatos de mulheres pelo fato, apenas, de serem mulheres, as vítimas, constitui um avanço na compreensão política do fenômeno que até pouco tempo não era estudado pelo Direito. Este, aliás, não é um fenômeno isolado das nossas realidades, ao contrário, é uma das consequências mais cruéis de subordinação da mulher e da negação da sua autonomia. Partindo dessa premissa, a análise desses delitos não pode ser dissociada do fator discriminação, da violência estrutural, sistemática que sofrem as mulheres, e da ausência de políticas públicas visando a prevenção, punição e erradicação desse tipo de criminalidade. Estamos frente a uma sociedade que tem o dever de respeitar, proteger e promover o direito a uma vida livre de violência.¹⁵

A sociedade está diante de um sério problema, o qual é considerado uma das maiores violações aos direitos humanos. A violência contra o feminino atinge o direito a vida de muitas mulheres, entretanto, os estudos sobre o tema são escassos

¹² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 15.

¹³ MORAES, João. Limitações e perspectivas para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil. **Consulex**, nº 404, ano XVII, p. 32. Novembro de 2013.

¹⁴ Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

¹⁵ MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: violência extrema contra a mulher. **Consulex**, nº 404, ano XVII, p.30. Novembro de 2013.

e esparsos.

5 DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Em meio a muitos dispositivos legais visando à proteção da mulher, muitas continuam em situação de violência. Entre os motivos apontados como determinantes para manter a mulher em condição de risco, está o medo. Ela opta pelo silêncio por receio de ser morta, de não possuir condições econômicas para o seu sustento ou para criar os filhos.

Nesse sentido, são diversas as barreiras para a detecção da violência. A dependência financeira para com o companheiro, a preocupação com os filhos, muitas ameaças, vergonha de assumir perante a sociedade que é agredida e, inclusive, vergonha de se separar por questões culturais, uma vez que o casamento ainda é tido como algo sagrado.

O fato de o Brasil ter leis especiais, tratados e convenções internacionais relacionados à proteção e assistência à mulher em situação de violência, não garante a aplicação e efetivação destes dispositivos. “As dificuldades para responder com políticas efetivas são muitas, pois os órgãos governamentais estão precariamente estruturados, sem condições de propor e monitorar ações efetivas”.¹⁶

A falta de políticas públicas de vontade política das autoridades e poderes constituídos para impulsionar e destinar recursos para a promoção da mulher e da equidade de gênero impede o desenvolvimento de respostas globais às demandas das mulheres. A negligência e o descaso são responsáveis por ceifar vidas de mulheres e torná-las mutiladas física e moralmente. É preciso criar políticas de incentivo para o desenvolvimento de estratégias de reconhecimento da natureza complexa da violência contra a mulher, imbricada com as questões sociais e étnicas/raciais, para alcançar uma abordagem integral do fenômeno na aplicação de medidas resolutivas.¹⁷

As barreiras para a detecção da violência dificultam a efetivação das leis para combater a violência contra a mulher. Mas, os dispositivos existentes, necessitam de parâmetros mais eficazes para solucionar esse problema. É preciso exigir o

¹⁶ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 110-111.

¹⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 115.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

cumprimento da lei, principalmente, um atendimento especializado e uma qualificação dos profissionais que atuam nas ocorrências de violência contra a mulher.

Muitos casos são registrados na Delegacia de Polícia e logo retirados devido à pressão do próprio homem, dos familiares ou da vizinhança. A sociedade vem tolerando de forma tácita todas as agressões de que a mulher é vítima e há mesmo uma espécie de conspiração oculta que faz com que a violência contra a mulher seja inserida no contexto normal da relação entre sexos.¹⁸

Mesmo diante de direitos e garantias consagradas nos diplomas legais, a mulher ainda necessita buscar o reconhecimento de sua dignidade e da igualdade entre os sexos. A sociedade atribui à mulher uma diminuta importância, “apoiada na máxima em briga de marido e mulher não se mete a colher”,¹⁹ demonstrando que vivemos num cenário com resquícios de uma cultura machista.

6 CONCLUSÃO

Mesmo com a consolidação de direitos, a violência sofrida pela mulher, ainda perpetua. Está também consagrada na Constituição brasileira a equiparação entre sexos, mas a sociedade ainda presencia cenas de preconceito e discriminação contra a mulher.

Várias medidas foram adotadas para diminuir os casos de violência contra a mulher, inclusive, tentando orientar a população. Entretanto, na maioria das vezes, a sociedade trata o problema como algo distante ou como um fenômeno natural, carregando “um estigma como se fosse um sinal no corpo e na alma da mulher”.²⁰

Contudo, ainda há vítimas acobertando comportamentos opressores por medo e vergonha que, mediante o silêncio, causam uma invisibilidade da violência. Ao mesmo tempo, não há assistência adequada para as vítimas o que gera uma descrença da população na proteção jurídica e policial. Além disso, vive-se numa

¹⁸ SOUZA, Beatriz Pigossi. Violência doméstica – Lei “Maria da Penha”: solução ou mais uma medida paliativa? 2008. 64 páginas. Monografia (Direito) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP, 2008, p. 21. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/789/764>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

¹⁹ ASSIS, Alexandre Caminho de. A superexposição da vida íntima como forma de violência contra a mulher. **Consulex**, nº 404, p. 36. Novembro, 2013.

²⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 11.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

sociedade com resquícios machistas oriundos de uma discriminação histórica que, somado aos demais fatores, implicam marcantes barreiras que dificultam a eficácia dos dispositivos de amparo e proteção às mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Alexandre Caminho de. A superexposição da vida íntima como forma de violência contra a mulher. **Consulex**, nº 404. Novembro, 2013.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

CÂMARA dos Deputados. Legislação da Mulher. 5. ed., (série legislação; nº 93). Brasília, Edições Câmara, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GOLDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres**: um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: violência extrema contra a mulher. **Consulex**, nº 404, ano XVII. Novembro de 2013.

MORAES, Jô. Limitações e perspectivas para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil. **Consulex**, nº 404, ano XVII. Novembro de 2013.

SOUZA, Beatriz Pigossi. Violência doméstica – Lei “Maria da Penha”: solução ou mais uma medida paliativa? 2008. 64 páginas. Monografia (Direito) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/789/76>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SOUZA, Bruna Tavares de. Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher. 2013. 102 páginas. Monografia (Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2013. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/Bruna%20Tavares%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.